



**História, Etapas evolutivas e
Escolas do Direito Penal,
Criminologia e Política Criminal**

Direito Penal/Criminologia para a DPE/AM

Prof. Diego Pureza

Sumário

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	4
DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO	5
GENEALOGIA E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL	6
VINGANÇA PENAL:	7
<i>Vingança divina:</i>	7
<i>Vingança privada:</i>	7
<i>Vingança Pública:</i>	7
DIREITO PENAL NA GRÉCIA ANTIGA:	8
DIREITO PENAL EM ROMA:	8
DIREITO PENAL GERMÂNICO:	8
DIREITO PENAL NA IDADE MÉDIA:	8
ESCOLAS PENAIS:	9
HISTÓRIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO:	9
DIFERENÇAS ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL	10
PERÍODO DA ANTIGUIDADE	11
IDADE MÉDIA	12
IDADE MODERNA - FASES PRÉ-CIENTÍFICA E CIENTÍFICA	13
SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL	15
ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS	15
ESCOLA CLÁSSICA / RETRIBUCIONISTA (SÉCULO XVIII)	16
<i>Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria)</i>	17
<i>Francesco Carrara</i>	18
<i>Síntese da Escola Clássica</i>	18
ESCOLA POSITIVISTA (SÉCULO XIX)	19
<i>Cesare Lombroso</i>	20
<i>Enrico Ferri</i>	22
<i>Raffaele Garófalo</i>	22
<i>Síntese da Escola Positivista</i>	23
RESUMO DAS DISTINÇÕES ENTRE A ESCOLA CLÁSSICA E A ESCOLA POSITIVISTA	23
ESCOLA SOCIOLÓGICA DO DIREITO	24
ESCOLA DE LYON	24
<i>TERZA SCUOLA ITALIANA</i>	25
ESCOLA CORRECCIONALISTA	26
ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL	27
MOVIMENTO PSICOSSOCIOLÓGICO	27
ESCOLA TÉCNICO-JURÍDICA	28
NOVA DEFESA SOCIAL	28
MOVIMENTO "LEI E ORDEM"	29
AFINAL, QUANDO SURTIU A CRIMINOLOGIA?	30

PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO	30
CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA	30
CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA	31
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	32
LISTA DE QUESTÕES	39
GABARITO	43
RESUMO DIRECIONADO	44



Introdução



Prezado(a) aluno(a), quem vos escreve é o professor Diego Pureza. Afirmando que preparei esta aula com o máximo de zelo em todos os detalhes de modo a direcioná-lo(a) ao **acerto de todas as questões que versem sobre Criminologia, Direito Penal e Política Criminal em seu concurso público.**

Iniciando nosso curso, trabalharemos nesta aula um dos temas mais cobrados em concursos públicos quando o assunto é História do Direito Penal, Criminologia e Política Criminal.

Além disso, costuma ser o “calcanhar de Aquiles” de muitos, já que as bancas de concursos costumam exigir muitos nomes de autores/pensadores e de suas respectivas obras publicadas. Não se assuste! Não é motivo para pânico. Nesta aula, você aprenderá tudo o que precisa saber sobre o tema de forma descomplicada, organizada e sem enrolação!

Aliás, é importante também que você consiga identificar esse assunto em seu edital. É cobrado de várias formas – tivemos editais recentes que retiraram esse tema do concurso (a exemplo da PC/SP em 2018) e muitos perderam tempo estudando por não saberem identificar esse detalhe no edital. Apesar disso, não se enganem: trata-se de um tema que sempre foi cobrado em concursos. Ao final, é importante conjugar a teoria com a resolução de exercícios – sempre se atentando aos comentários em cada questão.

IMPORTANTE: Os temas envolvendo as ciências penais (especialmente a introdução dos estudos do Direito Penal e da Criminologia) ainda não foram objetos de cobrança pela banca Fundação Carlos Chagas, motivo pelo qual iremos introduzir no material diversas questões da banca Vunesp, pois, comparando com outras bancas, a Vunesp é a banca que mais tem cobrado esse e os demais temas que iremos trabalhar durante o curso, bem como apresenta, de certa forma, características um pouco similares com a FCC.

Bons estudos!

Diego Luiz Victório Pureza

Advogado.

Professor de Criminologia, Direito Penal e Legislação Penal Especial em diversos cursos preparatórios para concursos públicos.

Pós-graduado em Ciências Criminais.

Pós-graduado em Docência do Ensino Superior

Pós-graduado em Combate e Controle da Corrupção: Desvios de Recursos Públicos.

Palestrante e autor de diversos artigos jurídicos.



@prof.diegopureza



Prof. Diego Pureza

DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO

Direito penal é a ciência penal responsável por analisar os fatos humanos considerados indesejados, define quais fatos devem ser rotulados como crimes ou contravenção penal, anunciando pena.

Para fins de concurso público, importante aprofundarmos na classificação de Direito Penal segundo a qual temos a seguinte subdivisão:

- Direito Penal Objetivo;
- Direito Penal Subjetivo.

(A) Direito Penal Objetivo (ou "*jus poenale*"): trata-se do conjunto de leis penais em vigor no país, observando obrigatoriamente o princípio da legalidade.

(B) Direito Penal Subjetivo (ou "*jus puniendi*"): trata-se do **direito de punir** pertencente ao Estado, ou seja, capacidade que o Estado possui de produzir e fazer cumprir suas normas.

Subdivide-se em:

(B.1) Direito Penal Subjetivo POSITIVO: capacidade do Estado de criar e executar normas penais.

(B.2) Direito Penal Subjetivo NEGATIVO: capacidade de derrogar preceitos penais ou restringir o alcance de figuras criminosas (atividade exercida, de um modo geral, pelo STF).

Importante: O poder punitivo do Estado encontra **limites!**

a) Limites quanto ao MODO: o direito de punir deve respeitar direitos e garantias fundamentais (ex: princípio da humanização das penas; dignidade da pessoa humana);

b) Limites quanto ao ESPAÇO: em regra, o poder punitivo estatal aplica-se aos fatos praticados no território nacional;

c) Limites quanto ao TEMPO: o poder punitivo não pode ser eterno, limitando-se (em regra) no tempo pelo instituto da prescrição (art. 107 do CP).

- Considerando que o poder punitivo recai exclusivamente ao Estado, ficando proibida, portanto, a justiça privada, pergunta-se: tal regra encontra alguma exceção?

R: O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), em seu art. 57, apresenta a única exceção em vigor no ordenamento jurídico brasileiro:

"Art. 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte".

Percebe-se que o Estado, nesta hipótese, conferiu a ente não estatal a aplicação de sanção penal, impondo, ao final, restrições, ainda que mínimas.

Por fim, importante destacarmos o Tribunal Penal Internacional:

"Art. 1º do Estatuto de Roma: É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto".

O Tribunal Penal Internacional possui competência **subsidiária** em relação às jurisdições nacionais dos países membros (intervindo **somente** se e quando a justiça repressiva nacional falhar, se omitir ou for insuficiente), **não** representando, portanto, exceção à exclusividade do direito de punir do Estado.

GENEALOGIA E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL

O Direito Penal tem sua origem vinculada à própria organização do homem em sociedade.

A construção histórica do Direito Penal passa por diversos períodos, desde tempos primitivos até os tempos atuais, merecendo destaque os seguintes períodos:

- Vingança Penal; Direito Penal na Grécia Antiga; Direito Penal em Roma; Direito Penal Germânico; Direito Penal na Idade Média; Principais Escolas Penais (que serão aprofundadas em capítulo próprio); História do Direito Penal Brasileiro.

VINGANÇA PENAL:

Foi uma era em que o castigo não se relacionava a busca pela justiça, mas sim como vingança, revide contra o comportamento lesivo de alguém, autorizando, inclusive, penas cruéis e desumanas.

Podemos subdividir tal fase em: vingança divina, vingança privada e vingança pública.

Vingança divina:

Durou em período primitivo, onde o homem não tinha o conhecimento de que fenômenos como a tempestade, trovões, etc., decorriam de leis da natureza.

Acreditava-se na existência de divindades com poderes infinitos (Totens), sendo tais sociedades chamadas de "Totêmicas".

O descumprimento de uma regra por algum membro poderia ser encarado como ofensa aos "totens". O próprio grupo punia o infrator temendo eventual retaliação divina. Pautando-se na satisfação divina, a pena era cruel, desumana e degradante.

Vingança privada:

Após o cometimento de um crime a punição partia da própria vítima ou de pessoas ligadas ao seu grupo social (não se relacionava mais à divindades).

Inicialmente, ante a ausência de regulamentação por órgão próprio, era comum penas desproporcionais à ofensa.

Posteriormente, surgiu o **Código de Hamurabi**, na Babilônia, com a regra de **talião**, passando-se a graduar a punição proporcionalmente ao delito praticado.

Apesar de previsões escritas, não afastou a incidência de penas cruéis e desumanas.

Vingança Pública:

Com o passar dos anos, o Estado foi se organizando e se fortalecendo. Passou-se a entender o crime não mais como uma perturbação individual, e sim como perturbação social. A partir daí, órgãos estatais passaram a aplicar as sanções penais.

Tal período não fica isento de críticas, tendo em vista não ter afastado a aplicação de penas cruéis e desumanas (ex: morte por decaptação ou forca em praça pública).

DIREITO PENAL NA GRÉCIA ANTIGA:

Período sem qualquer registro escrito, impossibilitando análise de aspectos jurídico-penais. Há apenas passagens em obras filosóficas.

Por meio da filosofia desse período, é possível se observar que o direito penal grego evoluiu da vingança penal divina e privada para um período político, assentado sobre bases morais e cívicas.

DIREITO PENAL EM ROMA:

Roma também viveu as fases da vingança. Separava o Direito da Religião. Os delitos eram assim divididos:

Delitos	
Públicos (<i>crimina publica</i>)	Privados (<i>delicta privata</i>)
Violadores de interesses coletivos. Ex: crimes funcionais; homicídio.	Lesava apenas interesses particulares. Ex: crimes contra o patrimônio.
Punição: penas públicas.	Punição: sanções civis (penas privadas).

DIREITO PENAL GERMÂNICO:

Apresentava como pena mais grave a chamada *Frieldlosigkeit*, extremamente peculiar e não mais vista em outros ordenamentos, segundo o qual o criminoso, quando sua infração atingia os interesses da comunidade, perdia seu direito fundamental a vida, abrindo a possibilidade de qualquer cidadão matá-lo.

Quando a infração atingia apenas uma pessoa ou família, o direito penal germânico incentivava o restabelecimento da paz social por via da reparação, admitindo, também a vingança de sangue (*faida*).

DIREITO PENAL NA IDADE MÉDIA:

Marcada por grandes retrocessos do Direito Penal, pois privilegiavam-se penas cruéis, com caráter eminentemente intimidador.

Foi criado o chamado Tribunal da Santa Inquisição, onde filósofos, cientistas e pensadores que divergissem do ideal católico eram perseguidos e condenados a sanções cruéis.

Entretanto, foi durante o Iluminismo (século XVIII) que se passou a buscar a verdadeira evolução das normas de caráter sancionador, pregando-se o afastamento da incidência do Direito Penal então vigente.

Teve como marco a clássica obra *Dei delitti e delle pene* (Dos delitos e das penas), escrita por **Marquês de Beccaria (Cesare Bonesana)**, concluindo que:

"para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima possível nas circunstâncias dadas, proporcional aos delitos e ditadas pelas leis".

ESCOLAS PENAIS:

Apresentam-se diversos doutrinadores ou conjunto de doutrinadores que, em dado momento histórico-político, investigaram institutos como o crime, o delinquente e a pena, construindo os pilares do sistema penal de sua época.

As principais Escolas Penas/Criminológicas foram a Escola Clássica e a Escola Positivista. Diante da enorme importância do tema, bem como grande incidência em concursos públicos, iremos aprofundar nesse tema em capítulo próprio adiante.

HISTÓRIA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO:

- No início da colonização vigoravam as Ordenações Afonsinas, o mesmo regime jurídico vigente de Portugal, de cunho religioso, influenciadas também pelo direito romano.

- Em 1514 foram revogadas pelas Ordenações Manuelinas. Manteve as bases das legislações anteriores: não definia tipo ou quantidade de pena (ato discricionário do juiz).

- Foram substituídas pela compilação de D. Duarte Nunes Leão, reunindo leis até então separadas e de difícil interpretação e conhecimento por parte dos cidadãos.

- Após, surgiu as Ordenações Filipinas, vigorando por mais de 200 anos, iniciando-se no século XVII. Fundamentava-se em preceitos religiosos. O Direito era confundido com a moral e religião, punindo com rigor os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores. As penas eram cruéis e desumanas, tendo como principal finalidade infundir o temor pelo castigo.

- Após a proclamação da independência e a promulgação da Constituição de 1824, foi elaborado o **Código Criminal do Império**, fomentando um direito penal protetivo e humanitário, permitindo a individualização da pena, criando agravantes e atenuantes, estabelecendo julgamento especial para menores de 14 anos. A pena de morte, ainda presente, ficou praticamente limitada para coibir crimes praticados pelos escravos. Ainda misturando o Direito com Religião, tipificou como crime ofensas à crença oficial do Estado.

- Em seguida à proclamação da República (1890), sancionou-se o **Código Criminal da República**. Atento às restrições impostas pela Constituição de 1891 (proibição da pena de morte e prisão perpétua), o Código Republicano permitia penas de prisão, banimento (temporariamente, evitando pena de caráter perpétuo), e suspensão de direitos, instalando o regime penitenciário de caráter correccional.

- Com o surgimento de diversas leis modificadoras e extravagantes, surge a necessidade de compilar as normas penais, tarefa esta assumida pelo Desembargador Vicente Piragibe, resultando em 1932 na **Consolidação das Leis Penais** (Consolidação de Piragibe).

- Finalmente, em 1942, entra em vigor o **Código Penal**, que permanece como o sistema básico de normas e que teve sua parte geral reformulada pela Lei nº 7.209/84.

Por fim, cumpre frisar que a evolução histórica do Direito Penal, por vezes se confunde com a evolução histórica das demais ciências penais (criminologia e política criminal). Dessa forma, cumpre a missão de aprofundarmos ainda mais no tema apresentando as principais diferenças entre cada ciência penal (todas independentes entre si), bem como, em estudo contínuo, avançarmos na evolução histórica da criminologia para, ao final, enfrentarmos o tema mais exigido em concursos públicos desta aula: as escolas penais/criminológicas.

DIFERENÇAS ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

Direito penal: é a ciência penal responsável por analisar os fatos humanos considerados indesejados, define quais fatos devem ser rotulados como crimes ou contravenção penal, anunciando pena.

Ocupa-se do crime enquanto **norma**.

Exemplo: é crime a lesão no ambiente doméstico e familiar.

Criminologia: Conforme aprofundaremos em capítulo seguinte, trata-se de ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade.

Ocupa-se do crime enquanto **fato**.

Exemplo: quais fatores contribuem para a violência doméstica e familiar.

Política criminal: é a ciência penal responsável por trabalhar as estratégias e meios de controle social da criminalidade.

Ocupa-se do crime enquanto **valor**.

Exemplo: estuda como diminuir a violência doméstica e familiar.

Ciências Penais			
	Direito Penal	Criminologia	Política Criminal
Finalidade	Analisando fatos humanos indesejados, define quais devem ser rotulados como infrações penais, anunciando as respectivas sanções.	Ciência empírica que estuda o crime, a pessoa do criminoso, da vítima e o comportamento da sociedade.	Trabalha as estratégias e meios de controle social da criminalidade.
Objeto	O crime enquanto norma .	O crime enquanto fato .	O crime enquanto valor .
Exemplo	O Direito Penal define o crime de homicídio.	A Criminologia estuda o fenômeno do homicídio, o agente homicida, a vítima e o comportamento da sociedade.	A Política Criminal estuda formas de diminuir o homicídio.

PERÍODO DA ANTIGUIDADE

A história da criminologia costuma a ser estruturada por meio de períodos ou fases distintas. Partindo-se desta premissa, o período da antiguidade é marcado pelos grandes pensadores (filósofos) que opinavam e forneciam diversos conceitos sobre assuntos relacionados ao estudo criminológico, como os delitos e as respectivas sanções.

Importante destacar que, diante da ausência de métodos técnicos, tal período está inserido na **fase pré-científica** da Criminologia, sendo assim, não era reconhecido como ciência.

A fase ficou limitada em pensamentos e discussões filosóficas. Para fins de concursos públicos, importa apenas resumirmos as ideias dos principais pensadores desse período:

Protágoras (485-415 a.C):

Compreendia a pena como meio de evitar a prática de novas infrações pelo exemplo que deveria dar a todos os membros de um corpo social (caráter dissuasório da pena). Além disso, o mencionado filósofo repudiou a aplicação da pena com finalidade de mero castigo, pois defendia o fato de que o era impossível apagar o erro já

praticado pelo criminoso, motivo pelo qual a finalidade da pena deveria seguir a ideia de evitar novos crimes. Logo, defendia a prevenção geral e especial negativa como finalidades da pena (tais finalidades serão aprofundadas quando do estudo das finalidades da pena, em aula própria).

Sócrates (470-399 a.C):

Entendia que o homem só é livre ao superar os próprios instintos de paixões. Não superando tais instintos, o homem seria escravo das próprias vontades animais. Destaca a importância da ressocialização, na medida em que pregava a necessidade de ensinar os delinquentes a não reiterar a conduta delitativa. Daí, podemos afirmar que Sócrates defendia a pena com caráter de prevenção especial negativa e positiva.

Platão (427-347 a.C):

Platão se preocupou em entender a origem do crime (etiologia criminal). Sustentava que a ganância, a cobiça ou cupidez geravam a criminalidade (fatores de ordem econômica).

Aristóteles (388-322 a.c):

Seguia a mesma linha de pensamento de Platão. Imputava a fatores econômicos a causa do fenômeno criminal, porém seguia além, entendendo que os desejos humanos poderiam ultrapassar a razão. Segundo Aristóteles, os delitos mais graves não eram cometidos por motivos de alcançar o necessário para a própria subsistência, mas sim para alcançar bens e valores patrimoniais supérfluos, muito além do mínimo para a própria subsistência.

Conclusão:

Esta fase/período é responsável pelos estudos e premissas **éticas** do delito e sua punição, com destaque para as **causas e finalidades da pena**.

Podemos, por derradeiro, destacar as seguintes características da antiguidade sob a ótica da Criminologia:

- O estudo do crime e da delinquência não gozaram de mínima sistematização;
- Foram ventiladas diversas explicações apontando o sobrenatural como causas da criminalidade (crime como pecado);
- Sendo assim, o criminoso era visto como um ser diabólico, pecador.

IDADE MÉDIA

No período da Idade Média, vigorava no continente europeu o feudalismo, e o cristianismo era a ideologia religiosa dominante. Marcado por discussões de visões opostas: fé e razão, tal período também encontra-se na fase pré-científica da Criminologia.

Dois pensadores se destacam na idade média:

São Tomás de Aquino (1226-1274)

Foi o precursor da Justiça Distributiva: “dar a cada um o que é seu segundo certa igualdade”. São Tomás de Aquino sustentava que a pobreza desencadeava o roubo, e defendia o furto famélico como hipótese de estado de necessidade.

Santo Agostinho (354 a 430 d.C.).

Perceba que Santo Agostinho nasceu e se destacou antes do início da idade média, porém é considerado um grande influente pensador da era medieval (além de ser o primeiro grande filósofo cristão). Santo Agostinho compreendia a pena de Talião (“olho por olho, dente por dente”) como uma injustiça, pois para ele a pena deveria ter a finalidade de defesa social (afastar o criminoso do convívio com os cidadãos ordeiros), buscar a ressocialização do delinquente, evitando a prática de novos crimes. Defendia, também, que a pena não poderia perder o caráter intimidativo (até por representar forma de prevenção da criminalidade – prevenção geral negativa).

IDADE MODERNA - FASES PRÉ-CIENTÍFICA E CIENTÍFICA

A Criminologia dita moderna se divide em duas fases: pré-científica e fase científica.

Traçaremos em linhas gerais sobre cada uma delas como forma de introduzi-lo aos temas mais importantes e cobrados em concursos públicos desta aula. Servirá para situar o leitor sobre os pontos importantes de cada fase, de modo a deixar claro que a fase pré-científica carecia de métodos e instrumentos capazes de apresentar resultados seguros, ou seja, abusava de critérios subjetivos, enquanto que a fase científica passou a buscar apoio em métodos científicos (apesar de contarem também com métodos cujos resultados não são absolutos, de certeza insofismável, impregnadas de certo subjetivismo).

Fase pré-científica

Abrange as chamadas **pseudociências** e a **Criminologia Clássica** (esta última, diante da enorme importância em concursos, será tratada em capítulo próprio).

As **pseudociências** são totalmente desprovidas de qualquer cunho científico. Buscavam explicar o fenômeno criminológico por meio de crenças religiosas, ou por meio de diversas deduções baseadas na aparência física ou malformação do crânio e desenvolvimento insuficiente da mente. Daí destacam-se a **frenologia**, **demonologia** e **fisionomia**.

Frenologia: com origem grega, significa o **estudo da mente** (*fren*=mente; *logos*=estudo), foi desenvolvida pelo suíço Joseph Lavater e posteriormente difundida pelo especialista em anatomia e também suíço Johan Gall.

Johan Gall foi o responsável pela criação da chamada **Teoria das Localizações Cerebrais**. Gall realizou diversos estudos visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais. Em seguida, passou a buscar em criminosos deformidades ou malformação na angulação do crânio. Segundo Gall, o sujeito que apresentasse “defeitos” físicos no cérebro apresentaria também, mais cedo ou mais tarde, propensão ao crime, já que esse fato acarretaria em problemas na mente.

Demonologia: pseudociência dedicada ao estudo dos demônios. De alguma forma nunca revelada, os adeptos da demonologia chegaram a concluir pela existência de 7 milhões de demônios espalhados pelo mundo que estariam influenciando as pessoas a praticarem crimes. A partir daí, a demonologia trabalha com duas hipóteses explicativas da criminalidade:

- **Possessão:** hipótese em que o criminoso praticaria delitos endemoniado, ou seja, o agente do delito estaria possesso de algum diabo;
- **Tentação:** apesar de estar livre de possessão demoníaca, o criminoso praticaria crimes após ceder a tentação de espíritos malignos.

A demonologia esteve presente em boa parte da idade média e, apesar de enxergar a possessão demoníaca como uma condição equiparada a doenças mentais, ofertava tratamentos cruéis aos criminosos (afastando-se dos tratamentos ofertados aos doentes mentais), ao exemplo de terem queimado milhares de criminosos ainda vivos (acreditavam que o fogo era a cura contra demônios).

Fisionomia: Essa pseudociência associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal. A ideia é que a aparência física revelaria conexão entre o físico e o psíquico, entre o externo e o interno: quando mais feio o indivíduo, maior seria a propensão à criminalidade.

Muito cuidado! Não confunda a Fisionomia com os estudos de Cesare Lombroso – conforme estudaremos quando da análise da Escola Positivista, as conclusões de Lombroso, apesar de aparentemente se assemelhar com a Fisionomia, foi dotada de critérios científicos, além de outras diferenças que exploraremos em capítulo próprio.

Ademais, como forma de exemplificar a importância da Fisionomia para a Justiça Criminal à época, vale apontar o chamado Édito de Valério em hipóteses de dúvidas quanto à autoria do crime: “quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

Fase científica

Nesta fase, destaca-se a **Escola Positivista** (diante da enorme importância em concursos, será tratada em capítulo próprio), que, em síntese, passa a enxergar o criminoso como o principal objeto merecedor de estudos (biológicos, psicológicos e sociológicos), afastando a ideia de análise do crime, por considera-lo mera abstração jurídica.

Porém, posteriormente, ainda compreendido na fase científica, surge a autointitulada Criminologia Moderna, passando a investigar 4 objetos (conforme estudamos na aula anterior): crime, criminoso, vítima e o controle social. A partir daqui, supera-se a criminologia tradicional, que buscava analisar exclusivamente o criminoso, na expectativa de encontrar doenças mentais ou quaisquer outras anomalias como fatores criminógenos (determinantes para a prática de crimes).

Com isso, passou-se a estudar fatores psicológicos e sociológicos (além de fatores biológicos, que não foram abandonados), como causas principais ou secundárias do fenômeno criminal. É justamente nesse período em que surgem diversas **teorias sociológicas** e as disputas entre as chamadas Teorias do Consenso e Teorias do Conflito (tema para aula própria).

Resumidamente:

Fase Histórica	Teorias e Escolas	Modelos teóricos
Fase pré-científica	Antiguidade	
	Idade média	
	Frenologia, Fisionomia e Demonologia	Pseudociências
	Escola Clássica	Criminologia Clássica
Fase científica	Escola Positivista	Criminologia Positivista
	Teorias do Consenso	Criminologia moderna
	Teorias do Conflito	

SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL

No Brasil, a Criminologia começou a ganhar contorno iniciais no final do Século XIX. **João Vieira de Araújo** (1944), é considerado pela doutrina o responsável por trazer as ideias de Cesare Lombroso para o Brasil.

Todavia, o nome mais destacado e cobrado em concursos é o nome de **Raimundo Nina Rodrigues**, considerado o fundador da Antropologia Criminal no Brasil, era médico legista, antropólogo e psiquiatra. Publicou a obra *Mestiçagem, Degenerescência e Crime* (1899). Em síntese, Nina Rodrigues defendia a existência de diferenças intelectuais e cognitivas ente raças. Aduzia que negros, mestiços brasileiros e índios formavam um bloco de seres inferiores mental e fisicamente. Apesar das ideias flagrantemente preconceituosas, as ideias de Nina Rodrigues gozaram de muito prestígio à época, especialmente considerando o contexto histórico em que o país vivia.

Por ter nascido no Maranhão, bem como por ter sido um grande defensor das ideias do médico italiano Cesare Lombroso, Raimundo Nina Rodrigues era conhecido como "**Lombroso dos Trópicos**" (acredite: isso já foi cobrado em concursos públicos, conforme abaixo).

ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

A partir de agora adentraremos no tema mais importante e cobrado em concursos públicos desta aula. Trabalharemos todas as escolas que tiveram grande relevância da Criminologia. Ademais, duas se destacam não só diante do número elevado em termos de cobranças em concursos, mas também diante do legado que deixaram (muitas escolas que surgiram posteriormente limitaram-se em traçar variações destas grandes escolas): estamos

falando da Escola Clássica e da Escola Positivista, merecedoras de capítulos próprias para trabalharmos com a maior riqueza de detalhes possível.

ESCOLA CLÁSSICA / RETRIBUCIONISTA (Século XVIII)

De fato, não houve escola autointitulada de clássica. A expressão “clássica” foi empregada pejorativamente por Enrico Ferri (defensor da Escola Positivista), com o intuito de passar a ideia de que a Escola Retribucionista (nome original) defendia ideias ultrapassadas, retrógradas. Todavia, visando facilitar a compreensão, adotaremos daqui em diante a expressão Escola Clássica, por ser comumente utilizada em concursos públicos.

A Escola Clássica, fortemente influenciada pelo **Iluminismo** (movimento filosófico), foi desenvolvida no século XVIII contrapondo-se ao regime absolutista que vigorava à época.

Lutou pela imposição de limites ao poder punitivo estatal, como expressão de garantias e direitos individuais de todo cidadão.

Centralizou os estudos sobre **o crime**, por meio do **método dedutivo (ou lógico-abstrato)**, segundo a qual parte de um princípio geral, presumindo por consequências lógicas, para posteriormente ser aplicado aos casos concretos (ideia geral por meio da dedução).

Importante destacar que a Escola Clássica parte de duas premissas (teorias):

- **Jusnaturalismo** (Direito natural, de Grócio): direitos que decorrem da natureza humana. São direitos que independem de reconhecimento do Estado justamente por serem inerentes à natureza eterna e imutável do ser humano;
- **Contratualismo** (Utilitarismo ou Teoria do Contrato Social, do iluminista Jean-Jacques Rousseau): em síntese, parte da ideia de que o Estado tem origem a partir de um grande pacto firmado entre os cidadãos. Segundo Rousseau, neste “pacto” os homens decidem por ceder parcela de seus direitos e de sua liberdade em prol da segurança de toda a coletividade.

Para fins de concursos públicos, é de extrema importância apontar os princípios fundamentais da Escola Clássica:

- A punição do criminoso é baseada em seu **livre-arbítrio**: considerando que o indivíduo é um ser dotado de livre arbítrio, ao escolher praticar o mal ao invés do bem deverá ser responsabilizado por suas escolhas;
- Baseando-se nos valores do Iluminismo, não considera o crime como uma ação, mas sim como um **ente jurídico** (ficção jurídica);
- Por meio dos estudos de seu principal expoente (Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria), insurge-se em oposição as torturas e violações aos direitos fundamentais praticados pelo antigo Estado absolutista;
- Considerando o fato de que o Direito Penal tem a finalidade de proteção de bens jurídicos, defendem a pena como o meio (instrumento) desta proteção;

- A pena deve possuir caráter retributivo diante da culpa moral do criminoso. Assim, visando prevenir o delito, a pena deve ser certa, aplicada com celeridade, ser severa (visando castigar o criminoso e intimidar os demais), para que seja capaz de alcançar a ordem social. É justamente por conta do **caráter retributivo da pena** que a Escola Clássica é também chamada de Retribucionista;
- A pena deve ser proporcional ao crime praticado, deve ser certa, conhecida e justa.

Partindo da ideia de que o criminoso deve ser responsabilizado conforme sua culpa moral e livre-arbítrio, vale acrescentar o fato de que duas teorias contemporâneas se alicerçaram nos pensamentos da Escola Clássica:

- **Teoria da Escolha Racional (Teoria de Escolha ou Teoria da Ação Racional):** cunhada por Clark e Cornish, destaca que a conduta do criminoso surge a partir de uma decisão racional. Segundo esta teoria, o criminoso, ao ponderar os benefícios que poderá alcançar com a prática criminosa em detrimento dos riscos incorridos, acaba por escolher o crime quando a primeira opção (ganhos) supera a segunda (riscos).
- **Teoria das Atividades Rotineiras:** idealizada por Felson e L. E. Cohen, também considera o crime como fruto de uma escolha racional do criminoso entre custos e benefícios, todavia, por ter sofrido forte influência da Escola de Chicago, considera que fatores externos podem influenciar o indivíduo a praticar crimes, criando, portanto, um ambiente propício à criminalidade. Considera especialmente 3 fatores como motivadores ao criminoso: (a) criminoso motivado; (b) vítima ou alvo apropriado; e, (c) ausência de vigilância.

Por fim, importante destacar os principais nomes que defendiam a Escola Clássica:

Cesare Bonesana (também conhecido como **Marquês de Beccaria**), **Francesco Carrara**, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romagnosi, Jeremias Bentham, Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feurbach.

Diante da importância de alguns dos mencionados nomes, bem como diante a incidência em concursos públicos de temas específicos, teceremos breves linhas a seguir sobre os principais nomes.

Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria)

Foi o principal expoente da Escola Clássica.

Principal obra: **Dos Delitos e Das Penas** ("*dei delitti e dele pene*"), de 1764 – apresentando uma nova forma de pensar o sistema punitivo, a obra tem grandes impactos até os dias atuais.

Apesar da sua forma de abordagem nitidamente filosófica, a obra se volta contra os excessos punitivos, marca dos regimes absolutistas, pretendendo humanizar a resposta do Estado à infração Penal.

Destacam-se como grandes ideias de Cesare Bonesana:

- Fez surgir o chamado **movimento humanitário** em relação ao Direito de punir estatal. Beccaria mostrou-se sempre contrário às penas de caráter cruel e principalmente a desigualdade das penas determinadas pelas classes sociais entre os delinquentes (quanto mais pobre mais cruel seria a pena/se rico, a pena era benevolente);
- Beccaria foi um contratualista, igualitário, liberal e individualista. Abusava do critério de dedução, formulando princípios "a priori", e deduzindo depois;

- Sendo o expoente da Escola Clássica, Beccaria inspirou-se na filosofia de Montesquieu, Hume e Rosseau, basenado seu pensamento nos princípios do contrato social, do direito natural e do utilitarismo;
- Defendia que a pena deveria ser aplicada somente por um juiz togado, despido de qualquer juízo de valor (não havia margem para o juiz interpretar a lei, devendo se limitar em aplica-la);
- Defendia os princípios da imparcialidade do julgador, da publicidade dos processos, da proporcionalidade das penas e repudiava acusações secretas;
- Defendia o amplo acesso ao conhecimento das leis.

Francesco Carrara

Jurista italiano, foi fortemente influenciado pelas lições de Beccaria.

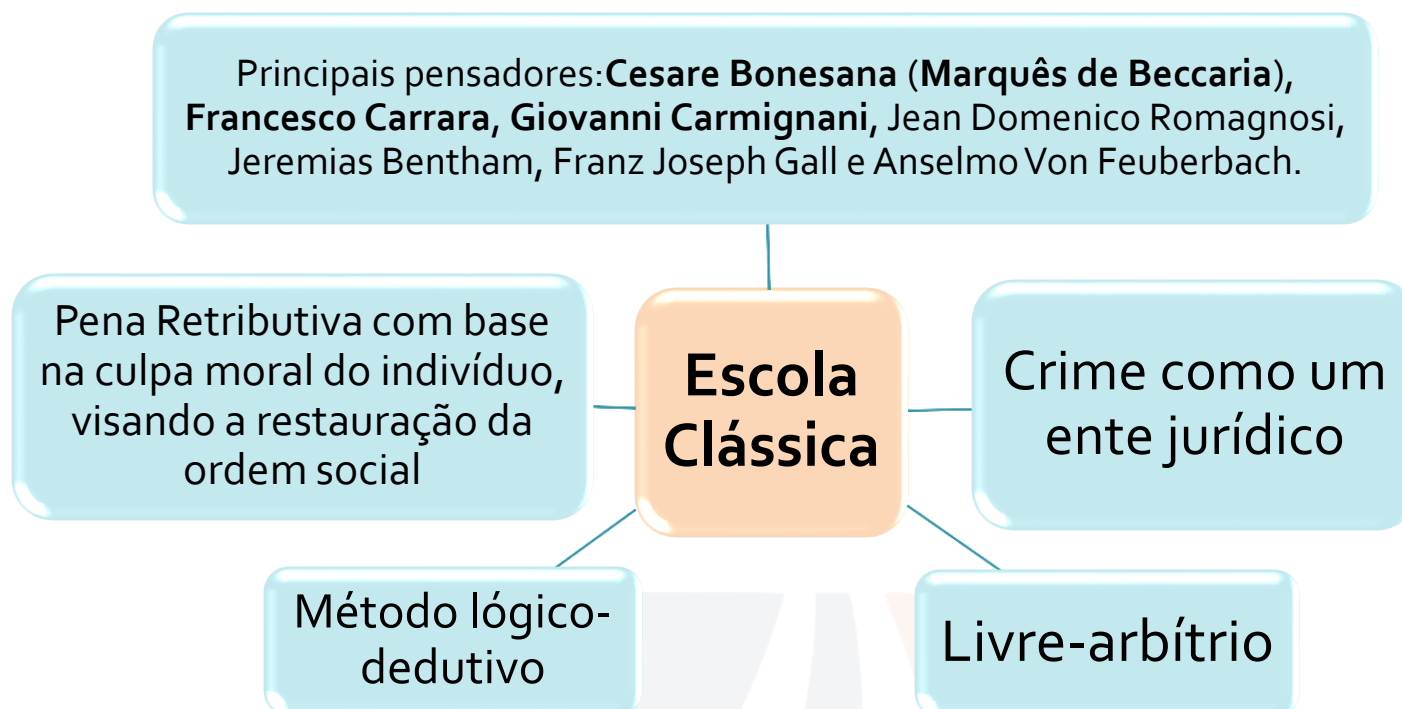
Responsável por atribuir a concepção de **delito como ente jurídico**, segundo a qual o crime não pode ser considerado como mero fato, mas uma relação de contrariedade entre a conduta humana e a lei, sendo constituído por duas forças:

- Força Física: mero movimento corpóreo e o dano efetivo causado pelo delito);
- Força Moral: vontade consciente e livre do criminoso.

Ponto importante e divergente da Escola Clássica é o fato de que Carrara não defendia a ideia de que a pena deveria servir como retribuição pelo mal causado pelo criminoso, mas sim como o meio necessário que visa eliminar uma ameaça contra a sociedade.

Síntese da Escola Clássica

Abaixo, esquema gráfico que resume as principais características da Escola Clássica (e mais cobradas em concursos públicos):



ESCOLA POSITIVISTA (Século XIX)

Também chamada de Escola Positiva ou Criminologia Positivista, surgiu no início do século XIX no continente europeu, influenciadas pelos iluministas e fisiocratas do século anterior.

Teve como principais expoentes e defensores os italianos **Cesare Lombroso**, **Enrico Ferri** e **Rafaele Garfalo** (diante da enorme importância de cada um deles, os estudaremos em tópicos próprios).

A Escola Positivista surge em completa contraposição à Escola Clássica, rechaçando as suas principais ideias, a começar pelo método:

A Criminologia Positivista utiliza o **método empírico e indutivo** (experimental): trabalha com casos concretos, partindo de características específicas para, só após, fixar conclusões gerais. Primeiro se conhece a realidade para depois explicá-la.

Importante: este é o legado mais importante da Escola Positivista, tendo em vista que a criminologia moderna se vale deste método até os dias atuais.

Vale destacar que para os positivistas o crime passa a ser visto como um **fato natural**, decorrente da vida em sociedade. Contrariando a Escola Clássica (defensora do indeterminismo, a Escola Positivista passa a defender o **determinismo** e, com isso, enxerga o criminoso como um ser anormal, desprovido de livre-arbítrio, sob os prismas biológico e psicológico.

Partindo deste pensamento, a **pena** passa a ter função preventiva (não mais de castigo), sendo um **instrumento de defesa social**.

É justamente nesta fase que a Criminologia começa a ser considerada como ciência (início da fase científica). Nesse sentido, vale a pena apresentarmos algumas ressalvas:

Antes da criação da expressão “positivismo”, defendida por seus expoentes (Lombroso, Ferri e Garofalo), em 1827 a criminologia já contava com estudos de cunho científico por meio da publicação dos primeiros dados estatísticos pela França. Os dados estatísticos, à época, chamaram a atenção de diversos pesquisadores, destacando-se entre todos o nome do belga **Adolphe Quetelet**. Quetelet ficou famoso especialmente por sistematizar dados estatísticos sobre crimes e criminosos. Resultado de seus estudos, Quetelet publicou a obra *Física social*, em 1835, desenvolvendo três importantes preceitos:

- (a) O crime é um fenômeno social;
- (b) Baseando-se em estatísticas, concluiu: os crimes são praticados ano a ano com enorme precisão;
- (c) Há condicionantes de práticas criminosas que merecem destaque, tais como o analfabetismo, a miséria, clima, etc.

Quetelet formulou a chamada **Teoria das Leis Térmicas**, segundo a qual as estações climáticas eram fatores determinantes para a prática de determinados crimes: crimes patrimoniais seriam praticados com maior intensidade no inverno; no verão haveria maior incidência de crimes contra a pessoa e na primavera os crimes até então denominados “contra os costumes” (contra a dignidade sexual) – para o outono não detectou categoria específica de crimes. Mesmo sendo entusiasta de estatísticas, Quetelet mantinha certa cautela, especialmente após perceber a quantidade de crimes não registrados (cifra negra).

Apesar da raiz científica do positivismo residir nesses estudos e dados estatísticos, a organização de seus princípios e aclamação ocorreu apenas no final do século XIX, começando com os estudos de Lombroso. **Cuidado:** ainda assim, para a maioria da doutrina, o marco científico da criminologia começa com Cesare Lombroso.

A Escola Positivista possuiu três fases distintas, uma para cada um de seus grandes expoentes, a saber:

Fases da Criminologia Positivista		
Antropológica	Sociológica	Jurídica
Cesare Lombroso	Enrico Ferri	Rafaelle Garofalo
Tinha como objeto principal de estudo aspectos físicos do criminoso	Passa a buscar resultados de outros ramos do saber, e, com isso, adota quatro vertentes de combate ao crime: meios reparatórios, preventivos, repressivos e excludentes	Introduziu as ideias positivistas no ordenamento jurídico, por meio de leis e entendimentos

Considerando a incidência em concursos públicos sobre os defensores do positivismo, vale destacar as principais contribuições de cada um em tópicos apartados.

Cesare Lombroso

Foi o principal expoente da Escola Positivista, lhe rendendo até mesmo o título de **pai da Criminologia**, segundo a maioria da doutrina.

Principal obra: *O Homem Delinquente*, de 1876 – dando início a ciência criminológica por meio da observação, levantamento de dados, análises e conclusões.

Lombroso foi o responsável por cunhar o método indutivo-experimental na Criminologia, em contraposição aos ensinamentos da Escola Clássica.

Valendo-se do método empírico, apesar de não ter formulado nenhuma teoria, Lombroso foi responsável por estruturar e organizar diversos estudos criminológicos até então dispersos.

Como médico legista, realizou mais de 400 autópsias de criminosos e mais de 6.000 análise de delinquentes vivos e, ao final, trouxe contornos científicos para a **teoria do criminoso nato** (apesar de a expressão ter sido criada por Ferri).

Examinando o crânio de um criminoso multirreincidente, bem como outras características físicas, Lombroso encontra uma série de anomalias, e, daí, avista desta estranha característica do crânio do criminoso examinado, pensava ter resolvido o problema da origem do comportamento criminoso. Ou seja, partia do pressuposto de que o delinquente já nascia delinquente diante de algumas malformações diagnosticáveis por meio de exames externos.

O problema é que ao considerar que com tais anomalias o criminoso mais cedo ou mais tarde escolheria o crime (criminoso nato), **aceita-se a aplicação da pena antes mesmo da prática do crime** – inclusive penas de morte e de caráter perpétuo.

Eis as premissas básicas de sua teoria: atavismo (herdava as características de criminoso de seus ancestrais), degeneração epilética e delinquente nato. Lombroso ainda destaca características físicas: "**fronte fugidia, crânio assimétrico, cara larga e chata, grandes maçãs no rosto, lábios finos, canhotismo (na maioria dos casos), barba rala, olhar errante ou duro, etc.**", além de concluir que algumas tatuagens e até mesmo o alcoolismo eram comuns aos dementes. Abaixo, ilustrações lombrosianas famosas de exemplos de criminosos:



Desenhos dos tipos lombrosianos, apud H. V. de Carvalho

Cuidado: é errado afirmar que Lombroso defendia apenas a existência do criminoso nato. Muitos se limitam em fazer tal afirmação equivocada, ignorando que Lombroso apresentou classificação de criminosos (apesar de a teoria do criminoso nato ter ganhado destaque muito maior comparado com as demais classificações apresentadas por Lombroso). Segundo Lombroso, o criminoso se divide em 3 tipos:

(a) **Criminoso nato:** esse seria o real criminoso, nascido propenso à criminalidade especialmente por herdar predicados de seus ancestrais em sua carga genética (atavismo).

(b) **Pseudodelinquentes:** tratava-se dos criminosos ocasionais e passionais.

(c) **Criminaloides:** segundo as palavras de Lombroso, seria o "meio louco" ou "meio delinquente" (atualmente denominados de semi-imputáveis pelo Direito Penal e criminosos fronteiriços pela Criminologia moderna).

Enrico Ferri

Discípulo e genro de Cesare Lombroso, Enrico Ferri foi escritor, político e criminólogo.

Principal obra: *Sociologia Criminal*, de 1914 – apontava os fatores antropológicos, sociais e físicos como as causas do delito.

Ferri foi além dos estudos e conclusões de Lombroso (que focava nos aspectos antropológicos do delinquente), defendendo a tese de que **a delinquência decorria também de fatores sociais e físicos (além dos fatores antropológicos)**. Sendo assim, segundo Ferri, são causas do crime:

- **Causas Antropológicas:** organismo individual, psique, idade, raça, sexo, etc.
- **Causas Físicas:** estações do ano, temperatura, etc.
- **Causas Sociais:** religião, família, trabalho, círculo de amizade, opinião pública, densidade demográfica, etc.

Como o maior crítico do livre-arbítrio da Escola Clássica, defendia o afastamento da responsabilidade moral do criminoso, para a adoção da responsabilidade social.

Também defendia a aplicação da pena como instrumento de defesa da sociedade – o criminoso deve ser afastado do convívio social.

Classificou os criminosos em natos, habituais, loucos, de ocasião e por paixão.

Importante: Enrico Ferri foi o idealizador da chamada **Lei da Saturação Criminal**, apresentando a seguinte associação:

"Da mesma forma que um líquido em determinada temperatura dilua em parte, assim também ocorre com o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos".

Raffaele Garófalo

Garófalo foi jurista e Ministro da Corte de Apelação da cidade de Nápoles-Itália. Diante de sua formação jurídica, apresentava visão mais técnica da criminologia, firmando a sistematização no ordenamento jurídico dos ideais da Escola Positivista.

Principal obra: *Criminologia*, de 1885 – apesar da expressão "criminologia" ter sido empregada pela primeira vez por Paul Topinard, ganha força e relevância por meio de Garófalo, motivo pelo qual é lembrado e considerado o criador da expressão "criminologia".

Também negando o livre-arbítrio, Ferri afirmava que o delito estava sempre na pessoa do delinquente, manifestando-se com a revelação ou descoberta da natureza do indivíduo, pouco importando a causa ou as circunstâncias desta revelação.

Para Ferri, os criminosos classificam-se em: fortuitos (de ocasião), natos (por instinto) ou de defeito moral especial (assassinos, cínicos, violentos e ímprobos).

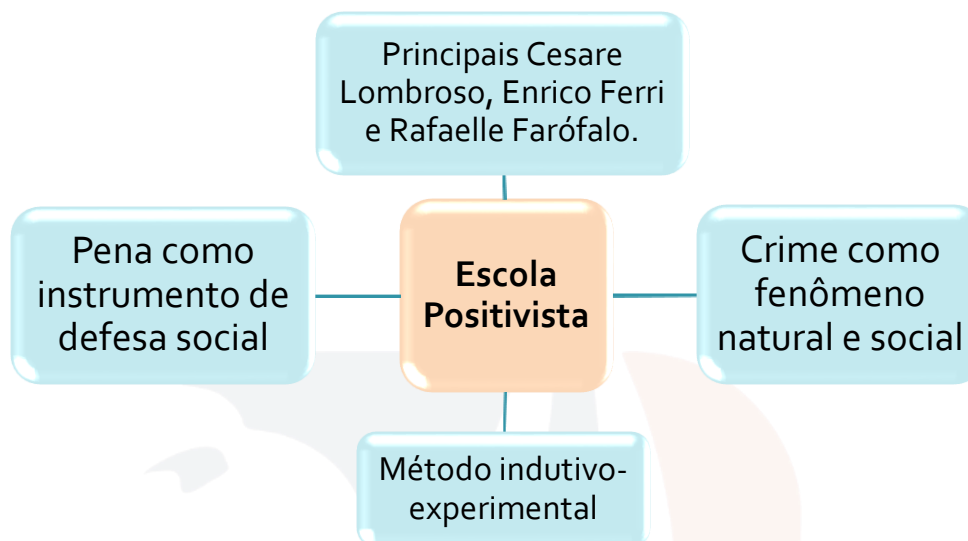
Importante: Especialmente por sustentar que havia o criminoso nato, defendia que também haveria de existir o delito desta mesma natureza. Portanto, Garófalo acreditava na existência de duas espécies de delitos: **delitos legais** e **delitos naturais**:

(a) Delitos Legais: só eram praticados em determinados locais ou regiões específicas, pois não ofendiam o senso de moralidade comum (exemplo: delitos tributários, comumente praticados em grandes metrópoles).

(b) **Delitos Naturais:** lesavam o sentimento de altruísmo ou de piedade, inerentes à própria condição humana, sendo praticados comumente em qualquer localidade (exemplos: delitos contra a vida como o homicídio, aborto, etc.).

Síntese da Escola Positivista

Abaixo, esquema gráfico que resume as principais características da Escola Positivista:



Resumo das distinções entre a Escola Clássica e a Escola Positivista

Antes de analisarmos as demais escolas (as chamadas escolas intermediárias ou ecléticas, já que se limitaram em criar variações ou conciliações das duas escolas mais importantes estudadas em linhas anteriores), vale destacarmos resumidamente as principais diferenças entre as já estudadas **Escola Clássica** e **Escola Positivista**:

	Escola Clássica	Escola Positivista
Crimes	É um ente jurídico, pois consiste na violação de um direito.	Decorre de fatores naturais e sociais.
Delinquente	É um ser livre que pratica o delito por escolha moral, alheia a fatores externos (livre-arbítrio).	Não é dotado de livre-arbítrio; é um ser anormal sob as óticas biológica e psíquica.
Pena	É forma de prevenção de novos crimes.	Funda-se na defesa social; deve ser indeterminada (base: periculosidade).
Principais nomes	Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), Francesco Carrara e Giovanni Carmignani	Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo

Observação	Se funda nos ensinamentos de Cesare Beccaria (Dos delitos e das Penas); é uma reação ao absolutismo.	É uma doutrina determinista, tendo introduzido a ideia do “criminoso nato”.
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

ESCOLA SOCIOLOGICA DO DIREITO

A Escola Sociológica Jurídica (ou do Direito) parte da premissa de que o **direito é um fenômeno social – decorre inevitavelmente do convívio do cidadão em sociedade.**

Sendo assim, negam que o Direito tenha origem em Deus, na razão, no Estado ou mesmo da consciência humana, aduzindo que a origem do Direito decorre especificamente das inter-relações sociais. A partir desta ideia, leis e regras jurídico-normativas servem apenas para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo social em que convive, ditando as necessidades e conveniências da sociedade.

Cite-se as principais características da Escola Sociológica do Direito:

- O homem é um ser social, não podendo viver isoladamente;
- Sendo o homem forçado a conviver em sociedade, recebe desta as normas (Direito) para disciplina e organização da vida em coletividade.

Defensores:

Herbert Spencer, Émile Durkheim, Léon Duguit e Nordi Greco.

ESCOLA DE LYON

Também chamada de Escola Antropossocial ou Criminal-sociológica, a Escola de Lyon tem força por meio dos estudos de seu maior expoente, **Alexandre Lacassagne**, fortemente influenciado pela Escola do químico Pasteur.

Segundo Lacassagne, o delinquente já apresenta predisposição ao crime (patologia, estado mórbido, etc.). Faz clara distinção entre o delinquente e o não delinquente, sendo que o primeiro seria portador de anomalias físicas e psíquicas, enquanto que o segundo seria um ser dotado de normalidade.

O autor culpa a sociedade como a responsável pela criminalidade. Isso porque o meio social seria responsável por criar o ambiente adequado, propício (ou não) à criminalidade.

É o autor da famosa frase: **“as sociedades têm os criminosos que merecem”**.

A partir desse raciocínio, Lacassagne apresenta famosa comparação ilustrativa entre o criminoso e o micróbio:

Micróbio ou Vírus

Delinquente

Características	Organismos vivos capazes que causarem danos a outros seres vivos. Porém, quando isolados, são inofensivos.	Pessoa com anomalias físicas ou psíquicas predisposta à delinquir. Porém, quando não provocado, não manifesta o potencial criminoso.
Ambiente	Quando ingressa em outro corpo (hospedeiro), poderá causar desde danos ou sintomas leves até a morte.	Quando inserido em uma sociedade caótica, desorganizada e corrompida, o resultado será a eclosão do potencial criminoso do delinquente.

Ou seja:

Delinquência = predisposição pessoal + meio social

Porém, muito cuidado! A Escola de Lyon não preconiza que o sujeito nasce delinquente, mas sim coloca toda a culpa na sociedade. Em completa oposição aos ensinamentos de Lombroso e aos ideais da Escola Positivista, a Escola de Lyon aduz que o sujeito se torna criminoso por influência da sociedade (repita-se: nasce apenas predisposto – com “anomalias” – sendo transformado em criminoso após o contato e convívio com o ambiente propício).

Defensores:

Alexandre Lacassagne (1843-1924), Aubry, Martin Y. Locard, Bournet Y. Chassinand, Coutagne, Massanet, Manouvrier, Letorneau e Topinard.

TERZA SCUOLA ITALIANA

Originada no século XX, a Terceira Escola Italiana é o melhor exemplo de escola que tentou conciliar os ensinamentos das extremadas Escolas Clássica e Positivista.

A título de exemplo, citamos as ideias de um de seus expoentes, Bernadino Alimena, defensor da ideia de que o Direito Penal não poderia ser absorvido pela Sociologia (contrariando os positivistas, especialmente Enrico Ferri) e, ao mesmo tempo, se servia de outros ramos do saber desvinculados do Direito, como a Estatística, Psicologia e Antropologia, visando aprimorar o estudo técnico-jurídico da criminalidade.

Abaixo, os principais postulados da *Terza Scuola Italiana*:

- O Direito Penal deve ser uma ciência autônoma e independente, não se submetendo a nenhum outro ramo do saber;
- Rejeita a ideia de tipos penais antropológicos, da fatalidade do crime (aproximada do Direito Penal do Autor), defendendo o determinismo (causalidade do delito);
- Considerando que fatores sociais podem influenciar na prática de crimes, defendem que o Estado deve prover a manutenção e reformas sociais;
- A pena deve ter finalidade de defesa social e, ao mesmo tempo, caráter aflitivo (dissuasão);

- Apresenta distinção entre imputáveis e inimputáveis;
- Como fundamento da pena, apresenta mais uma evidência de conciliação entre a Escola Clássica e a Escola Positivista: responsabilidade moral do criminoso (livre-arbítrio, dos Clássicos) baseada no determinismo (dos Positivistas);
- Assim, crime passa a ser considerado um fenômeno individual e social;
- Apresenta distinção entre a aplicação de métodos: método empírico e indutivo-experimental para outras ciências e método lógico-dedutivo para as disciplinas normativas (Direito).

Defensores:

Bernadino Alimena, Giuseppe Impallomeni e Manuel Carnevale

ESCOLA CORRECCIONALISTA

Teve origem na Alemanha com Carlos Davis Augusto Röder (publicação da obra *Comentatio na poena malun esse debeat*, em 1839), por influência do filósofo panteísta Karl Christian Friedrich Krause. Mesmo assim, não teve tanta força na Alemanha, encontrando maior aceitação na Espanha a partir da tradução da respectiva obra por Francisco Giner de los Ríos.

O Correcionalismo defendia o desenvolvimento da piedade e do altruísmo na aplicação do Direito Penal. Eis as principais ideias desta escola:

- **Enxergava o delinquente como um ser portador de patologia de desvio social:** não propriamente como alguém que herdou de seus ancestrais a carga genética “propensa à criminalidade”, mas alguém dotado do que chamaram de patologia de “desvio social” (a hereditariedade e o ambiente seriam fatores não determinantes, mas meras causas de menor influência);
- **Pena como o remédio social:** ao enxergar o crime como a doença impregnada na sociedade, a pena seria o instrumento (remédio) para combatê-lo. Sendo assim, afastando o caráter punitivo, o direito de punir deixa de ser encarado como um direito subjetivo estatal e passa a ser visto como um poder-dever do Estado. O problema é que com tal visão, a pena passa a ser incerta e indeterminada, podendo perdurar enquanto a “patologia” permanecer no delinquente, apenas com a ressalva de que deverá ser constantemente revisada e readaptada conforme o progresso ou regresso do condenado;
- **Juiz passa a ser visto como um “médico social”:** sendo o responsável por aplicar o remédio (pena), o magistrado passa a ser considerado, a luz desta escola, como o médico social. Com isso, surge a necessidade do médico ter o domínio de ciências sociais como a psicologia, antropologia, sociologia jurídica, etc., ou que seja auxiliado por profissionais das respectivas áreas. O problema é que havia, inclusive, a possibilidade de aplicação de pena sobre o suposto criminoso mesmo diante da prática de condutas não tipificadas criminalmente, já que bastaria o diagnóstico de patologia de desvio social.

Defensores:

Alemanha: Carlos Davis Augusto Röder. Na Espanha: Pedro Dorado Monteiro, Concepción Arenal, Giner de los Ríos, Romero Giron, Alfredo Calderon, Luis Silvela, Félix de Aramburu y Zuloaga, Rafael Salillas e Luis Jiménez de Asúa.

ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL

Franz von Liszt, por meio de sua aula inaugural em Marburgo (A ideia de fim no Direito Penal), posteriormente chamada de Programa de Marburgo, apresenta uma perspectiva sociológica para a escola alemã.

Também é conhecida por **Escola Sociológica Alemã, Escola de Marburgo, Escola Moderna e Nova Escola**.

Em contraposição à Escola Positivista, também negava a criação de tipos antropológicos de criminosos, defendendo a preponderância de fatores sociais na ocorrência de delitos.

Eis os postulados da Escola de Política Criminal:

- **Ampliação da conceituação das Ciências Penais:** Criminologia passa a ser a ciência de explicação das causas do crime e a Penologia passa a ser a ciência de explicação das causas e efeitos da pena;
- **Aplicação do método indutivo-experimental para a criminologia;**
- **Distinção entre imputáveis e imputáveis:** defendem a substituição do livre-arbítrio (da Escola Clássica) pela noção de normalidade. Assim, com base na culpabilidade, aplica-se pena para os “normais” e medida de segurança à periculosidade para os “perigosos” ou “anormais”;
- **Enxerga o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico;**
- **Função finalística da pena:** afasta a retribuição da pena cunhada pela Escola Clássica, passando a defender a aplicação de pena justa e necessária para a proteção da sociedade e manutenção da ordem jurídica. Com isso, busca-se a **prevenção especial** da pena, seja por meio do que denominaram adaptação artificial (transformação do delinquente em cidadão útil à sociedade), seja por meio da inocuidade (afastamento do criminoso da sociedade, por meio da prisão).

Defensores:

Franz von Liszt, Adolphe Prins e Von Hummel

MOVIMENTO PSICOSSOCIOLÓGICO

Idealizado pelo sociólogo francês **Gabriel Tarde** (1843-1904), opondo-se ao determinismo biológico e social defendido pela Escola Positivista e às teses antropológicas de Cesare Lombroso, sustentava a **preponderância dos fatores sociais sobre os fatores físicos e biológicos na criminalidade**.

Em síntese, para Tarde, aspectos de ordem biológica ou física até poderiam influenciar na prática de crimes, mas nada seria tão decisivo comparado às influências do corpo social.

Em sua obra *As leis da imitação* (1890), formulou a **lei da imitação** ou da **integração social**, segundo a qual o “crime, como todo comportamento social, seria inventado, repetido, conflitado e adaptado”. Nesse sentido, o criminoso, como uma espécie de profissional, a partir de um processo de aprendizagem, imitativa, consciente ou inconscientemente, o comportamento criminoso.

Gabriel Tarde é responsável pela frase: "*todo mundo é culpável, exceto o criminoso*", apresentando a ideia do delincente como um receptor passivo dos impulsos delitivos.

Esse movimento influenciou a **teoria da associação diferencial** (Edwin Sutherland – 1883-1950).

Defensor:

Gabriel Tarde

ESCOLA TÉCNICO-JURÍDICA

Tem origem em 1905 como forma de reação à Escola Positivista e tem como principais postulados:

- **Autossuficiência da Criminologia:** a Criminologia não deveria se misturar com nenhuma outra ciência (sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, etc.), por ser autossuficiente na missão de explicar a criminalidade. Defendem que a Criminologia possui autoridade e até mesmo exclusividade para apontar soluções para o problema da criminalidade;
- **O Direito Penal deve se limitar ao direito positivo em vigor;**
- **Crime como relação jurídica:** o delito passa a ser visto como uma relação jurídica, de cunho social e individual;
- **Finalidade da pena de prevenção geral e especial:** a aplicação da pena passa a ser encarada como consequência lógica e reação ao crime, com finalidade de prevenção geral (incutindo na sociedade a segurança jurídica e o receio da pena) e especial (dissuadindo e ressocializando o criminoso);
- **Previsão de aplicação de medida de segurança aos inimputáveis;**
- **Resgate do livre-arbítrio:** retomaram a defesa da ideia de uma responsabilidade moral de delincente.

Defensores:

Arturo Rocco, Manzini, Massari, Datiala, Cicala e Conti

NOVA DEFESA SOCIAL

As ideias surgiram durante o Iluminismo, porém o movimento de política criminal denominado de Defesa Social foram cunhadas após a Segunda Guerra Mundial com a luta e esforços de **Adolphe Prins** e **Fillipo Gramatica**.

Em 1954, recebeu novo nome de Nova Defesa Social, cujos fundamentos estão inseridos no livro de **Marc Ancel**, denominado *La Defense Sociale Nouvelle*.

Sobre a Nova Defesa Social, podemos destacar os seguintes postulados:

- **Defendiam a abolição do Direito Penal:** defendiam que um direito punitivo não era necessário, rechaçando a concepção de um sistema penal repressivo, merecendo sua substituição por outros mecanismos de controle social;
- **Pedagogia da Responsabilidade:** o criminoso deve ser educado e não punido;
- **Substituição de penas em crimes para medidas individualizadas:** entendiam que o mais eficiente seria afastar as penas previstas abstratamente para cada delito, aplicando medidas para cada criminoso conforme suas particularidades, já que o principal, segundo esta escola, não seria castigar o delinquente e sim proteger a sociedade. Tratando de cada criminoso individualmente, haveria a neutralização de sua periculosidade de forma humanitária, protegendo, por conseguinte, a sociedade;
- **Adoção exclusiva de sistema preventivo e (re)educativo:** com mecanismos de prevenção, bem como medidas de ressocialização, seria possível, ao final do cumprimento, viabilizar o convívio do condenado com a sociedade.

Defensores:

Adolphe Prins, Fillipo Gramatica e Marc Ancel

MOVIMENTO “LEI E ORDEM”

O alemão **Ralf Dahrendorf** (1929-2009) liderou o Movimento “*Law and Order*”, apresentando a ideia de Direito Penal Máximo, segundo a qual deve haver um aumento da criação das normas incriminadoras e a intensificação do rigor das penas, como meio de combater eficientemente a criminalidade.

Resgata-se a ideia de pena como castigo da Escola Clássica e sustenta que os crimes mais graves devem ser punidos com sanções severas, especialmente os crimes violentos que passam a merecer penas privativas de liberdade em estabelecimentos penitenciários de segurança máxima.

Chegam a conclusão de que a tolerância de pequenas infrações podem ensejar a prática de crimes cada vez mais graves, diante da certeza da impunidade e da recompensa percebida pela criminalidade.

Parcela da doutrina entende se tratar de reflexo do chamado direito penal do inimigo, por enxergar o criminoso como inimigo do Estado.

Esse movimento teve enorme aceitação nos EUA (em especial, na década de 70) e influenciou a criação da **Política de Tolerância Zero** (posteriormente na **Teoria das Janelas Quebradas**), em Nova Iorque (1991) pelo prefeito **Rudolph Giuliani**.

No Brasil, influenciou a criação da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) que visa ofertar tratamento mais rigoroso aos chamados crimes mais graves (conforme o STF, crimes de máximo potencial ofensivo).

Defensor:

Ralf Dahrendorf

AFINAL, QUANDO SURTIU A CRIMINOLOGIA?

Muito cuidado com a indagação acima, especialmente diante de uma prova em concurso público. Isso porque não há um consenso quanto à origem da Criminologia.

Qualquer pergunta nesse sentido deverá estar munida de elementos específicos em sua indagação, de modo a questionar sobre a origem de algum aspecto relevante para a história da Criminologia.

Nesse sentido, abaixo apontaremos os principais marcos históricos relacionados com o estudo da Criminologia:

- (a) **O termo "Criminologia"**: criado por Raffaele Garofalo em sua obra *Criminologia*, de 1885;
- (b) **Marco científico da Criminologia**: prevalece, segundo a maioria, ter surgido a partir dos estudos de Cesare Lombroso (para alguns, surgiu antes com os estudos estatísticos de Adolphe Quetelet);
- (c) **Criminologia como estudo de fenômenos sociais**: para os adeptos da corrente que defendem uma criminologia resumida nos estudos de fenômenos sociais, sua origem se dá com os trabalhos de Adolphe Quetelet;
- (d) **Criminologia abrangendo a política-crimal**: segundo aqueles que entendem que Criminologia absorve a política-crimal, sua origem ocorre com Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria);
- (e) **Criminologia no Brasil**: tem origem com os estudos de João Vieira de Araújo, no final do século XIX, ganhando relevância, posteriormente, com os estudos de Raimundo Nina Rodrigues.

PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO

O processo de criminalização corresponde ao conjunto de etapas de seleção penal visando identificar e rotular abstratamente as condutas que merecem reprovação penal e, em atos seguintes, aplicar concretamente sanções penais sobre os sujeitos que praticarem condutas correspondentes às figuras penais típicas.

Os processos de criminalização desenvolvem em duas etapas distintas:

Criminalização Primária

Representa o processo legislativo até a sanção presidencial em rotular como crimes certas condutas.

Em síntese, trata-se da criação de uma norma penal incriminadora.

No Brasil, ao menos em regra, compete privativamente à União legislar sobre Direito Penal (art. 22, inciso I, da CF/88), recaindo sobre o Congresso Nacional a tarefa de eleger quais condutas antissociais merecem reprovação penal.

Logo, Criminalização Primária refere-se à criação do Direito Penal Objetivo.

Agentes de Criminalização Primária: Poder Legislativo (Congresso Nacional) e Poder Executivo da União (Presidente da República).

Criminalização Secundária

De nada adiantaria leis penais sem a efetiva aplicação. A Criminalização Secundária refere-se de forma ampla ao exercício do poder punitivo estatal, manifestando-se de forma concreta (prática) a partir do momento em que alguém pratica crime.

Em outras palavras, trata-se da aplicação prática do Direito Penal Objetivo (concretização do processo de criminalização primária).

A título de exemplo, podemos analisar toda a persecução penal como reflexos da criminalização secundária. Um sujeito, ao praticar determinado crime já previsto em lei (resultado da criminalização primária), passa a ser **investigado** pela polícia judiciária, posteriormente **denunciado** pelo Ministério Público e, por último, **condenado** pelo Poder Judiciário e submetido coercitivamente ao cumprimento da pena. Todas essas etapas destacadas constituem representações concretas do processo de criminalização secundária.

Importante destacar que **o sistema de justiça penal não se limita a mera aplicação das leis, mas também (e especialmente) na concretização e proteção dos direitos e garantias fundamentais do preso.**

Agentes de criminalização secundária: Delegados de polícia, Promotores de Justiça, Advogados, Juízes, Agentes Penitenciários, etc.

Questões comentadas pelo professor

1. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A obra *Dos Delitos e Das Penas* de 1764 foi escrita por.

- a) Adolphe Quetelet.
- b) Francesco Carrara.
- c) Giovanni Carmignani.
- d) Cesare Bonesana.
- e) Cesare Lombroso.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Errado – Quetelet ficou marcado na criminologia especialmente por sua pesquisa sobre a Propensão de Crimes em Diferentes Idades.

Em "b": Errado – Carrara teve como uma de suas principais obras o Programa de Curso de Direito Criminal.

Em "c": Errado – Os trabalhos de Carmignani iniciaram-se só em 1806.

Em "d": Certo – Cesare Bonesana, também conhecido por Marquês de Beccaria, foi o autor da obra *Dos Delitos e Das Penas*.

Em "e": Errado – Lombroso foi o autor da obra *O Homem Delinquente*.

Resposta: D

2. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Cesare Bonesana, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani foram autores da corrente doutrinária da história da Criminologia denominada.

- a) Escola Clássica.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola Moderna Alemã.
- d) Escola Positiva.
- e) Escola de Chicago.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Certo – Os três nomes citados no enunciado são considerados os grandes nomes da Escola Clássica (também denominada de Escola Retribucionista).

Em "b": Errado – Os nomes mais influentes da Terza Scuola Italiana são: Manuel Carnevale, Bernadino Alimena e João Impallomeni.

Em "c": Errado – Os nomes mais influentes da Escola Moderna Alemã são: Franz Von Lizst, Von Hammel e Adolphe Prins.

Em "d": Errado – Os nomes mais influentes da Escola Positivista são: Cesare Lombroso, Raffaele Garófalo e Enrico Ferri.

Em "e": Errado – Os nomes mais influentes da Escola de Chigado (que será estudado na aula sobre teorias sociológicas) são: William I. Thomas, Florian Znaniecki, Robert E. Park, Louis Wirth, Ernest Burgess, Everett Hughes e Robert McKenzie.

Resposta: A

3. (VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Pode-se afirmar que estão entre os princípios fundamentais da escola clássica da criminologia:

- a) o crime, na escola clássica, é um ente jurídico, não é uma ação, mas sim uma infração; a punibilidade deve ser baseada no livre-arbítrio; adota-se o método e raciocínio lógico-dedutivo.
- b) a pena, que é um instrumento de defesa social; a escola clássica, que se utiliza do método indutivo-experimental; os objetos de estudo da ciência penal, que são o crime, o criminoso, a pena e o processo.
- c) o crime é visto como um fenômeno social e individual na escola clássica; a pena tem caráter afluente, cuja finalidade é a defesa social.
- d) o direito penal, que é uma obra humana; a responsabilidade social que decorre do determinismo social; o delito, que é um fenômeno natural e social.
- e) a distinção entre imputáveis e imputáveis existente na escola clássica; a responsabilidade moral baseada no determinismo (quem não tiver a capacidade de se levar pelos motivos deverá receber uma medida de segurança).

RESOLUÇÃO:

Em "a": Certo – A Escola Clássica, baseada no Iluminismo, entende que o crime não é uma ação, mas sim um ente jurídico (ficção jurídica), além disso, entende que o ser-humano, sendo um ser dotado de livre escolha, escolhendo o mal ao invés do bem deverá ser responsabilizado por sua escolha. Por fim, como método adotou o raciocínio lógico-dedutivo, partindo de conclusões e princípios gerais para a aplicação em casos concretos.

Em "b": Errado – A pena como instrumento de defesa social é finalidade da Escola Positivista. Para a escola Clássica a pena deve ter o caráter de retribuição ao delinquente pelo mal causado. Além disso, conforme acima, o método adotado pela Escola Clássica é o lógico-dedutivo.

Em "c": Errado – Repete alguns dos erros da alternativa anterior.

Em "d": Errado – Alternativa completamente errada, apresentando os princípios da Escola Positivista.

Em "e": Errado – A escola que oferece distinção entre imputáveis e imputáveis é a Terza Scuola Italiana.

Resposta: A

4. (VUNESP – PC/SP – Agente Policial – 2013)

A história da Criminologia conta com grandes autores que, com suas obras, contribuíram significativamente na construção desse ramo do conhecimento. É correto afirmar que Cesare Bonesana (1738-1794), o marquês de Beccaria, foi autor da obra.

- a) O Homem Delinquente.
- b) Dos delitos e das penas.
- c) Antropologia Criminal.
- d) O Ambiente Criminal.

e) Sociologia Criminal.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Errado – A mencionada obra foi escrita por Cesare Lombroso.

Em "b": Certo – Obra escrita em 1764 por Cesare Bonesana.

Em "c": Errado – Também de autoria de Lombroso.

Em "d": Errado – Expressão inventada pela banca.

Em "e": Errado – Autoria de Enrico Ferri.

Resposta: B

5. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:

- a) Luís da Câmara Cascudo.
- b) Raimundo Nina Rodrigues.
- c) Mário de Andrade.
- d) Oswaldo Cruz.
- e) Fernando Ortiz.

RESOLUÇÃO:

Questão realmente curiosa e sem qualquer relevância. Todavia, como foi cobrado, vale a pena ficar esperto! Há realmente um brasileiro considerado o Lombroso dos Trópicos, por conta das ideias semelhantes, bem como por ser médico legista, psiquiatra e antropólogo: Raimundo Nina Rodrigues.

Resposta: B

6. (VUNESP – PC/SP – Agente Policial – 2013)

Cesare Lombroso (1835-1909), médico e cientista italiano, foi considerado um dos expoentes da corrente de pensamento denominada:

- a) Escola Positiva.
- b) Escola Clássica.
- c) Escola Jusnaturalista.
- d) Terza Scuola.
- e) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.

RESOLUÇÃO:

O maior expoente do Positivismo foi Cesare Lombroso. Médico italiano, é responsável por estudos do homem sobre uma perspectiva morfológica (estudo da forma, da aparência externa da matéria). Lombroso trabalha com o determinismo.

Resposta: A

7. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Assinale a alternativa correta em relação a Enrico Ferri:

- a) Foi filósofo, sustentou que a criminologia é fruto da disparidade social; portanto, riqueza e pobreza estão ligadas ao crime.
- b) Foi escritor, criou a teoria da escola clássica da criminologia; utilizou o método lógico dedutível.
- c) Publicou o livro O Homem Delinquente em 1876, descrevendo o determinismo biológico como fonte da personalidade criminosa.
- d) Foi jurista, afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste.
- e) Foi autor da obra Sociologia Criminal; para ele a criminalidade deriva de fenômenos antropológicos, físicos e sociais.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Errado – Ferri foi criminologista e político socialista italiano.

Em "b": Errado – Ferri se contrapôs as ideias da Escola Clássica.

Em "c": Errado – O autor da mencionada obra foi Cesare Lombroso.

Em "d": Errado – Ferri considerava que o crime era um produto da sociedade (responsabilidade social), bem como ensinava que a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e sociais.

Em "e": Certo – Corretamente correspondendo a obra de autoria de Ferri e uma de suas ideias.

Resposta: E

8. (VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Este autor foi o criador da chamada "sociologia criminal". Para ele, a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Trata-se de:

- a) Francesco Carrara.
- b) Cesare Lombroso.
- c) Rafael Garófalo.
- d) Enrico Ferri.
- e) Franz von Lizst.

RESOLUÇÃO:

Conforme questão anterior, Enrico Ferri (1859-1929) e seu determinismo social também contribuíram para a evolução da criminologia. Autor da obra "Sociologia Criminal" publicada em 1914, apontava os fatores antropológicos, sociais e físicos como as causas do delito.

Resposta: D

9. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A escola criminológica que surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Raffaele Garofalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica) é a:

- a) Escola Positiva.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola de Lyon.

RESOLUÇÃO:

Conforme delineado em questões anteriores, Raffaele Garófalo é um dos expoentes da Escola Positivista, ao lado de Cesare Lombroso e Enrico Ferri.

Resposta: A

10. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter afilitivo, cuja finalidade é a defesa social, são características da:

- a) Terza Scuola Italiana.
- b) Escola Moderna Alemã.
- c) Escola Positiva.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola Tradicional.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Certo – A Terza Scuola Italiana, com viés moderado, definia o crime é fenômeno individual e social; O delinquente não é dotado de livre-arbítrio; Oferece a Distinção entre Imputáveis e Inimputáveis; bem como pena com caráter afilitivo.

Em "b": Errado – Para esta escola, pena tinha a função de prevenção especial e eliminação das pequenas penas.

Em "c": Errado – Corrente extremada, que entendia a pena com finalidade de controle social.

Em "d": Errado – Outra corrente extremada, que entendia ser o delinquente dotado de livre-arbítrio.

Em "e": Errado – Para alguns autores, é expressão sinônima de Escola Positivista.

Resposta: A

11. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A corrente do pensamento criminológico, que teve por precursor Filippo Gramatica e fundador Marc Ancel, a qual apregoa que o delinquente deve ser educado para assumir sua responsabilidade para com a sociedade, a fim de possibilitar saudável convívio de todos (pedagogia da responsabilidade), é denominada:

- a) Janelas Quebradas (Broken Windows).
- b) Escola Antropológica Criminal.
- c) Nova Defesa Social.
- d) Criminologia Crítica.
- e) Lei e Ordem.

RESOLUÇÃO:

Em "a": Errado – A Teoria das Janelas Quebradas surgiu nos EUA por meio de estudos realizados por dois criminologistas da Universidade de Harvard, James Wilson e George Kelling que em 1982 publicaram um trabalho acerca da relação de causalidade entre desordem e criminalidade, intitulado *The Police and Neighbourhood Safety* (A Polícia e Segurança da Comunidade).

Em "b": Errado – Teve como expoente Cesare Lombroso, na Escola Positivista, conforme explicado em questões anteriores.

Em "c": Certo – Este movimento de política criminal surgiu após a Segunda Grande Guerra Mundial. Iniciado em 1945, graças aos esforços intelectuais e lutas de Filippo Gramatica. A princípio, este movimento foi denominado Defesa Social, tendo, em 1954, recebido o novo nome de Nova Defesa Social, cujos fundamentos estão inseridos no livro de Marc Ancel, denominado *La Defense Sociale Nouvelle*. A propósito, Marc Ancel considerava o movimento não como um simples programa, mas sim uma "tomada de consciência acerca de necessidades sociais e éticas novas, em face das antigas estruturas e de tradições obsoletas".

Em "d": Errado – A Criminologia Crítica tem suas bases alicerçadas no marxismo, enxergando o crime como fenômeno proveniente do sistema capitalista.

Em "e": Errado – O movimento Lei e Ordem foi implementado na cidade de Nova York pelo ex-prefeito Hudolph Giuliani.

Resposta: C

12. (FUNDATEC – PC/RS – Delegado de Polícia – 2018)

A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:

- a) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b) Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- c) Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
- d) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- e) Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.

RESOLUÇÃO:

A) Correto: São exatamente os três nomes de maior destaque da Escola Positivista; B) Errado: Mistura penalistas (Von Liszt e Mezger) com pensador da Escola Clássica (Beccaria); C) Errado: Apenas o nome de Lombroso está correto; D) Errado: Michel Foucault surgiu em momento histórico muito mais recente, não se tratando de um dos fundadores do pensamento Positivista; E) Errado: Além de Foucault, acrescenta pensadora contemporânea Nina Rodrigues de forma equivocada.

Resposta: A

13. (NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia – 2018)

Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso.

- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
- b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
- c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
- d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.
- e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.

RESOLUÇÃO:

A) Errado: Os criminosos loucos devem ficar segregados da sociedade, em um manicômio, uma vez que são perversos, loucos morais, alienados mentais;

B) Errado: O criminoso nato é aquele degenerado de cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobrancelhas salientes, maçãs afastadas, orelhas malformadas, braços compridos, face enorme, tatuado, impulsivo, mentiroso e falador de gírias etc. Sofre influência biológica. É um indivíduo que, sofre alguma forma de epilepsia, com suas correspondentes lesões cerebrais;

C) Correto: Os criminosos por paixão se utilizam da violência como forma de resolução de conflitos passionais, possuem por característica a exaltação, o nervosismo;

D) Errado: Os criminosos por paixão se utilizam da violência como forma de resolução de conflitos passionais, possuem por característica a exaltação, o nervosismo;

E) Errado: Os criminosos loucos devem ficar segregados da sociedade, em um manicômio, uma vez que são perversos, loucos morais, alienados mentais.

Resposta: C

14. (CESPE – PF – Delegado de Polícia – 2013)

Julgue o item a seguir, relacionados aos modelos teóricos da criminologia.

O positivismo criminológico caracteriza-se, entre outros aspectos, pela negação do livre arbítrio, pela crença no determinismo e pela adoção do método empírico-indutivo, ou indutivo-experimental, também apresentado como indutivo-quantitativo, embasado na observação dos fatos e dos dados, independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico, como também a neutralidade axiológica da ciência.

() CERTO () ERRADO

RESOLUÇÃO:

A questão resume de forma muito objetiva (até mesmo melhor do que muitos manuais de Criminologia) as características da Escola Positivista, destacando a negação ao livre-arbítrio coo causa determinante pela escolha do delinquente pelo crime; defesa do determinismo; afastamento do método lógico-dedutivo para a adoção do método empírico-indutivo; bem como na defesa de uma ciência neutra e, ao mesmo tempo, interdisciplinar.

Resposta: CERTO

Lista de questões

1. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A obra *Dos Delitos e Das Penas* de 1764 foi escrita por.

- a) Adolphe Quetelet.
- b) Francesco Carrara.
- c) Giovanni Carmignani.
- d) Cesare Bonesana.
- e) Cesare Lombroso.

2. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Cesare Bonesana, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani foram autores da corrente doutrinária da história da Criminologia denominada.

- a) Escola Clássica.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola Moderna Alemã.
- d) Escola Positiva.
- e) Escola de Chicago.

3. (VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Pode-se afirmar que estão entre os princípios fundamentais da escola clássica da criminologia:

- a) o crime, na escola clássica, é um ente jurídico, não é uma ação, mas sim uma infração; a punibilidade deve ser baseada no livre-arbítrio; adota-se o método e raciocínio lógico-dedutivo.
- b) a pena, que é um instrumento de defesa social; a escola clássica, que se utiliza do método indutivo-experimental; os objetos de estudo da ciência penal, que são o crime, o criminoso, a pena e o processo.
- c) o crime é visto como um fenômeno social e individual na escola clássica; a pena tem caráter aflitivo, cuja finalidade é a defesa social.
- d) o direito penal, que é uma obra humana; a responsabilidade social que decorre do determinismo social; o delito, que é um fenômeno natural e social.
- e) a distinção entre imputáveis e imputáveis existente na escola clássica; a responsabilidade moral baseada no determinismo (quem não tiver a capacidade de se levar pelos motivos deverá receber uma medida de segurança).

4. (VUNESP – PC/SP – Agente Policial – 2013)

A história da Criminologia conta com grandes autores que, com suas obras, contribuíram significativamente na construção desse ramo do conhecimento. É correto afirmar que Cesare Bonesana (1738-1794), o marquês de Beccaria, foi autor da obra.

- a) *O Homem Delinquente*.
- b) *Dos delitos e das penas*.
- c) *Antropologia Criminal*.
- d) *O Ambiente Criminal*.
- e) *Sociologia Criminal*.

5. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:

- a) Luís da Câmara Cascudo.
- b) Raimundo Nina Rodrigues.
- c) Mário de Andrade.
- d) Oswaldo Cruz.
- e) Fernando Ortiz.

6. (VUNESP – PC/SP – Agente Policial – 2013)

Cesare Lombroso (1835-1909), médico e cientista italiano, foi considerado um dos expoentes da corrente de pensamento denominada:

- a) Escola Positiva.
- b) Escola Clássica.
- c) Escola Jusnaturalista.
- d) Terza Scuola.
- e) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.

7. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

Assinale a alternativa correta em relação a Enrico Ferri:

- a) Foi filósofo, sustentou que a criminologia é fruto da disparidade social; portanto, riqueza e pobreza estão ligadas ao crime.
- b) Foi escritor, criou a teoria da escola clássica da criminologia; utilizou o método lógico dedutível.
- c) Publicou o livro O Homem Delinquente em 1876, descrevendo o determinismo biológico como fonte da personalidade criminosa.
- d) Foi jurista, afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste.
- e) Foi autor da obra Sociologia Criminal; para ele a criminalidade deriva de fenômenos antropológicos, físicos e sociais.

8. (VUNESP – PC/SP – Papiloscopista – 2013)

Este autor foi o criador da chamada "sociologia criminal". Para ele, a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Trata-se de:

- a) Francesco Carrara.
- b) Cesare Lombroso.
- c) Rafael Garófalo.
- d) Enrico Ferri.
- e) Franz von Lizst.

9. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A escola criminológica que surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Raffaele Garofalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica) é a:

- a) Escola Positiva.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola de Lyon.

10. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter aflictivo, cuja finalidade é a defesa social, são características da:

- a) Terza Scuola Italiana.
- b) Escola Moderna Alemã.
- c) Escola Positiva.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola Tradicional.

11. (VUNESP – PC/SP – Investigador – 2014)

A corrente do pensamento criminológico, que teve por precursor Filippo Gramatica e fundador Marc Ancel, a qual apregoa que o delinquente deve ser educado para assumir sua responsabilidade para com a sociedade, a fim de possibilitar saudável convívio de todos (pedagogia da responsabilidade), é denominada:

- a) Janelas Quebradas (Broken Windows).
- b) Escola Antropológica Criminal.
- c) Nova Defesa Social.
- d) Criminologia Crítica.
- e) Lei e Ordem.

12. (FUNDATEC – PC/RS – Delegado de Polícia – 2018)

A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:

- a) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b) Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- c) Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
- d) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- e) Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.

13. (NUCEPE – PC/PI – Delegado de Polícia – 2018)

Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso.

- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
- b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
- c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
- d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.
- e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.

14. (CESPE – PF – Delegado de Polícia – 2013)

Julgue o item a seguir, relacionados aos modelos teóricos da criminologia.

O positivismo criminológico caracteriza-se, entre outros aspectos, pela negação do livre arbítrio, pela crença no determinismo e pela adoção do método empírico-indutivo, ou indutivo-experimental, também apresentado como indutivo-quantitativo, embasado na observação dos fatos e dos dados, independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico, como também a neutralidade axiológica da ciência.

() CERTO () ERRADO

Gabarito

- 1. D
- 2. A
- 3. A
- 4. B
- 5. B

- 6. A
- 7. E
- 8. D
- 9. A
- 10. A
- 11. C

- 12. A
- 13. C
- 14. CERTO



RESUMO DIRECIONADO

Etapas evolutivas e Escolas da Criminologia	
Fase Histórica	
Fase pré-científica	Antiguidade: teve como filósofos Protágoras (485-415 a.C.), Sócrates (470-399 a.C.), Platão (427-347 a.C.), Aristóteles (388-322 a.C.). Esta fase/período é responsável pelos estudos e premissas éticas do delito e sua punição, com destaque para as causas e finalidades da pena.
	Idade média: teve como pensadores São Tomás de Aquino (1226-1274) e Santo Agostinho (354-430 d.C.). Marcado por discussões de visões opostas: fé e razão.
	Pseudociências: <u>Frenologia:</u> visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais objetivando encontrar a raiz dos crimes; <u>Demonologia:</u> dedicada ao estudo dos demônios espalhados pelo mundo que estariam influenciando as pessoas a praticarem crimes; <u>Fisionomia:</u> pseudociência associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal.
	Escola Clássica
Fase científica	Escola Positivista
	Teorias do Consenso e do Conflito
Criminologia no Brasil	
Responsáveis	João Vieira de Araújo, no final do século XIX. Ganha força com os trabalhos de Raimundo Nina Rodrigues ("Lombroso dos Trópicos")
Escola Clássica / Retribucionista (Século XVIII)	
Defensores	Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), Francesco Carrara, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romagnosi, Jeremias Bentham, Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feuberbach.
Crime	Ente jurídico
Criminoso	Ser dotado de livre-arbítrio (responsabilidade moral)
Pena	Pena Retributiva com base na culpa moral do indivíduo, visando a restauração da ordem social
Método	Lógico-dedutivo

Escola Positivista	
Defensores	Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo
Crime	Fenômeno natural e social (determinada por fatores físicos, sociais e biológicos)
Criminoso	Ser atávico, desprovido de livre-arbítrio
Pena	Pena como instrumento de defesa social
Método	Empírico e indutivo-experimental
Escola Sociológica do Direito	
Defensores	Herbert Spencer, Émile Durkheim, Léon Duguit e Nordi Greco
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - o direito é um fenômeno social – decorre inevitavelmente do convívio do cidadão em sociedade; - o homem é um ser social, não podendo viver isoladamente; - Sendo o homem forçado a conviver em sociedade, recebe desta as normas (Direito) para disciplina e organização da vida em coletividade.
Escola de Lyon / Escola Antropossocial / Escola Criminal-sociológica	
Defensores	Alexandre Lacassagne (1843-1924), Aubry, Martin Y. Locard, Bournet Y. Chassinand, Coutagne, Massanet, Manouvrier, Letorneau e Topinard
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - o sujeito se torna criminoso por influência da sociedade (nasce apenas predisposto – com “anomalias” – sendo transformado em criminoso após o contato e convívio com o ambiente propício); - assim como os micróbios ou vírus que encubados são inofensivos e em hospedeiros eclodem em doenças, assim funcionaria com os criminosos, predispostos ao crime viriam a manifestar o potencial criminoso apenas em sociedades propícias para tanto (culpa da sociedade).
Terza Scuola Italiana	
Defensores	Bernadino Alimena, Giuseppe Impallomeni e Manuel Carnevale
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - o Direito Penal deve ser uma ciência autônoma e independente, não se submetendo a nenhum outro ramo do saber; - Rejeita a ideia de tipos penais antropológicos; - o Estado deve prover a manutenção e reformas sociais; - A pena deve ter finalidade de defesa social e, ao mesmo tempo, caráter aflitivo (dissuasão); - distinção entre imputáveis e inimputáveis; - pena baseada na responsabilidade moral do criminoso e no determinismo

Escola Correccionalista	
Defensores	Na Alemanha: Cárlos Davis Augusto Röder. Na Espanha: Pedro Dorado Monteiro, Concepción Arenal, Giner de los Ríos, Romero Gíron, Alfredo Cálderón, Luis Silvela, Félix de Aramburu y Zuloaga, Rafael Salillas e Luis Jiménez de Asúa.
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - Enxergava o delinquente como um ser portador de patologia de desvio social; - Pena como o remédio social; - Juiz passa a ser visto como um "médico social".
Escola de Política Criminal	
Defensores	Franz von Liszt, Adolphe Prins e Von Hummel
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - ampliação da conceituação das Ciências Penais: Criminologia passa a ser a ciência de explicação das causas do crime e a Penologia passa a ser a ciência de explicação das causas e efeitos da pena; - aplicação do método indutivo-experimental para a criminologia; - distinção entre imputáveis e inimputáveis; - enxerga o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico; - função finalística da pena: prevenção especial, buscando a adaptação artificial do delinquente ou a sua inocuidade.
Movimento Psicossociológico	
Defensor	Gabriel Tarde
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - preponderância dos fatores sociais sobre os fatores físicos e biológicos na criminalidade; - obra <i>As leis da imitação</i> (1890), de Gabriel Tarde, apresenta a lei da imitação ou da integração social, segundo a qual o "crime, como todo comportamento social, seria inventado, repetido, conflitado e adaptado". Nesse sentido, o criminoso, como uma espécie de profissional, a partir de um processo de aprendizagem, imitativa, consciente ou inconscientemente, o comportamento criminoso.
Escola Técnico-jurídica	
Defensores	Arturo Rocco, Manzini, Massari, Datiala, Cicala e Conti
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - autossuficiência da Criminologia: a Criminologia não deveria se misturar com nenhuma outra ciência; - o Direito Penal deve se limitar ao direito positivo em vigor; - crime como relação jurídica; - finalidade da pena de prevenção geral e especial;

	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão de aplicação de medida de segurança aos inimputáveis; - resgate do livre-arbítrio.
Nova Defesa Social	
Defensores	Adolphe Prins, Fillipo Gramatica e Marc Ancel
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - defendiam a abolição do Direito Penal; - pedagogia da Responsabilidade: o criminoso deve ser educado e não punido; - substituição de penas em crimes para medidas individualizadas; - adoção exclusiva de sistema preventivo e (re)educativo.
Movimento "Lei e Ordem"	
Defensor	Ralf Dahrendorf
Postulados	<ul style="list-style-type: none"> - ideia de Direito Penal Máximo; - pena como castigo; - os crimes mais graves devem ser punidos com sanções severas, especialmente os crimes violentos que passam a merecer penas privativas de liberdade em estabelecimentos penitenciários de segurança máxima; - a tolerância de pequenas infrações podem ensejar a prática de crimes cada vez mais graves, diante da certeza da impunidade e da recompensa percebida pela criminalidade; - e influenciou a criação da Política de Tolerância Zero (posteriormente na Teoria das Janelas Quebradas), em Nova Iorque (1991) pelo prefeito Rudolph Giuliani; - no Brasil, influenciou a criação da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).



@prof.diegopureza



Prof. Diego Pureza